

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio

Processo n.º 324/06.3TBGVA.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Joaquim Prata & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Gouveia, secção única, no dia 28 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Joaquim Prata & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500152659, com sede em Paços da Serra, 6290-000 Gouveia.

São administradores do devedor:

Joaquim Marques Prata, casado, nascido em 7 de Junho de 1924, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta da Pelónia, Paços da Serra, 6290-000 Gouveia;

Joaquim Duarte Prata, residente no Largo de São Jorge, Paços da Serra, 6290-000 Gouveia;

Ana Maria Vermeire Costa Pinto Prata, residente na Quinta da Pelónia, Paços da Serra, 6290-000 Gouveia.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, residente na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo do 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta a partir da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

1000306412

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1859/05.0TBLSD.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Uco Sportswear, NV e outro(s), L.ª
Insolvente — Latitude 42 — Confecções, S. A.

Publicidade do complemento da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 15 de Maio de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Latitude 42 — Confecções, S. A., número de identificação fiscal 501117873, com sede em Barrosas, 4610-000 Felgueiras.

É administrador do devedor Isaura Maria Cardoso Sameiro, residente no lugar de Chamistães, Lustosa, 4620-000 Lousada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Almeida, residente na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta a partir da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*. 3000216925

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 578/05.2TBLSD-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador de insolvência — Cláudia Sousa Soares.

Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s)

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que são os credores da insolvente C. L. F. — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, número de identificação fiscal 503261513, com sede na Avenida do Senhor dos Aflitos, Silvares, Lousada, e a própria insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*. 1000306421

Anúncio

Processo n.º 2508/04.0TBFLG.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Credor — BANIF — Banco Internacional de Crédito, S. A.

Insolvente — Jorge Manuel Magalhães de Sousa e outro.

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que são os credores dos insolventes Jorge Manuel Magalhães de Sousa, residente no lugar da Mata, Santo Estêvão de Barrosas, Lousada, e Berta de Jesus Lopes Teixeira, residente no lugar da Mata, Santo Estêvão de Barrosas, Lousada, e os próprios insolventes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*. 3000216916

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio

Processo n.º 153/06.4TBNLS.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Noémia Maria Gomes Tomás Dias de Assunção.

Insolvente — VIMAPNEL — Compra e Venda de Imóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Nelas, secção única, no dia 22 de Setembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VIMAPNEL — Compra e Venda de Imóveis, L.ª, número de identificação fiscal 506583031, com sede na Rua do Dr. José Guilherme Faure, lote 3, loja A, Nelas, 3525-000 Nelas.

É administrador do devedor Vítor Manuel Martins Pereira, com domicílio na Avenida de João XXIII, 3520 Nelas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. A. Bruno Vicente, com domicílio na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta a partir da publicação do último anúncio.